







# AVISO ACORES-68-2016-11 (3.ª Alteração)

**Programa Operacional Açores 2020** 

# Convite para apresentação de candidaturas à Tipologia de Operação - Cursos superiores de curta duração que visam a aquisição do nível (ISCED) 5

Eixo Prioritário	10 Ensino e Aprendizagem ao Longo da Vida	
Prioridade de Investimento	<b>10.2</b> Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para pessoas desfavorecidas	
Objetivo Específico	<b>10.2.1</b> Aumentar o número de diplomados do ensino superior nomeadamente através de uma maior inclusão social de alunos de diferenciados meios socioeconómicos ao nível do acesso ao ensino superior e aumentar o número de doutorados na população açoriana	
Indicador de Realização	<ul><li>240 Estudantes apoiados nos cursos técnicos superiores profissionais de nível ISCED 5</li><li>(valor alvo em 2023)</li></ul>	
Indicador de Resultado	<b>80%</b> Estudantes certificados nos cursos técnicos superiores profissionais de nível ISCED 5 (valor alvo em 2023)	
Tipologia de Operação	10.2.1.1 Cursos superiores de curta duração que visam a aquisição do nível (ISCED) 5	
Período de	Data de abertura 15 de julho de 2016	
Candidaturas	Data de termo 31 de outubro de 2016, até às 23H00	









### ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	.3
2.	BENEFICIÁRIOS	.3
3.	DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS	.4
4.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	.4
5.	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO	.4
6.	ELEMENTOS A ENVIAR PELOS BENEFICIÁRIOS	. 4
7.	OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS	. 4
8.	ORGANISMO INTERMÉDIO	. 4
9.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	.5
10.	LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	.5
11.	FORMA DE APOIO	.5
12. FINAN	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E REGRAS DE CIAMENTO	. 5
13.	PERÍODO DE RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	.6
14.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	.6
15.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	.8
16.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	.8
17. APRO\	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE /AÇÃO	.9
18.	PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO	10
19. OPERA	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS	11
20.	ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES	12
21.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	12
22.	CONTACTOS	12
ANEXC	O I - ELEMENTOS A ENVIAR PELOS BENEFICIÁRIOS	14
ANEXC	O II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	16
ANFXC	DIII - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS	20









### 1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 10: Ensino e Aprendizagem ao Longo da Vida, financiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), que têm por objetivo aumentar o número de diplomados do ensino superior, nomeadamente, através de uma maior inclusão social de alunos de diferenciados meios socioeconómicos ao nível do acesso ao ensino superior. Destina-se o presente convite à apresentação de candidaturas aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP), criados pelo Decreto-Lei nº 43/2014, de 18 de março.

Os Cursos TeSP constituem-se como uma oferta educativa de natureza profissional, introduzida no âmbito do ensino superior, não conferente de grau académico, de nível ISCED 5, cuja conclusão com aproveitamento conduz à atribuição de um diploma de Técnico Superior Profissional. A oferta de formação deste nível terá uma forte inserção regional, materializada no seu processo de criação, na definição dos planos de estudos e na concretização da componente de formação em contexto de trabalho, bem como na interação obrigatória com as empresas e associações empresariais da Região.

A sua criação decorre do objetivo de alargar e diversificar o espectro da oferta de ensino superior em Portugal, bem como na Região e, por essa via, aumentar o número de cidadãos com qualificações superiores, contribuindo, desta forma, para o aumento da competitividade. Estes cursos atenderão às necessidades da economia e das regiões em que serão ministrados, e poderão igualmente atrair novos públicos para o ensino superior, não só jovens adultos e, em particular, jovens provindos do ensino secundário profissional.

### 2. BENEFICIÁRIOS

Constituem-se como beneficiários da tipologia, nos termos previstos na alínea a) do artigo 24.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação, os estabelecimentos de ensino superior.









### 3. DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS

Nos termos previstos na legislação regional, podem aceder a esta oferta:

- Jovens inseridos no sistema educativo ou formativo;
- Ativos empregados, desempregados ou à procura do 1.º emprego.

### 4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

São elegíveis as operações que decorrem na Região Autónoma dos Açores.

### 5. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação — Cursos superiores de curta duração que visam a aquisição do nível (ISCED) 5 e enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.2, constante do Programa Operacional Açores 2020, aprovado pela Comissão Europeia, através da decisão C (2014) 10176, de 18 de dezembro de 2014.

### 6. ELEMENTOS A ENVIAR PELOS BENEFICIÁRIOS

Constantes no Anexo I.

### 7. OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS

As obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia, nacional e regional.

### 8. ORGANISMO INTERMÉDIO

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Resolução nº 156/2014, de 6 de novembro e nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 setembro, a Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional assume a qualidade de Organismo Intermédio, exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão do PO Açores 2020.









### 9. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

O financiamento público total alocado ao presente concurso é de €201.500,00 com uma comparticipação pública de despesa elegível repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%).

### 10. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Apenas poderá ser apresentada uma candidatura no âmbito do presente aviso.

#### 11. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação, aos apoios a conceder aos Cursos Técnico Superiores Profissional (TeSP), aplica-se os montantes máximos elegíveis fixados na Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, na sua atual redação.

### 12. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E REGRAS DE FINANCIAMENTO

#### 12.1 Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, de acordo com o definido no artigo 4.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação.

#### 12.2 Elegibilidade das operações

São elegíveis, para efeitos de financiamento, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação, os cursos









superiores de curta duração que visam a aquisição do nível ISCED 5, que se encontrem registados nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Os cursos propostos a financiamento têm de cumprir, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, o número máximo de estudantes a admitir em cada ano letivo, bem como o número máximo total de estudantes inscritos em simultâneo, conforme estabelecido no respetivo registo do curso.

#### 12.3 Regras de financiamento

No âmbito das operações a apoiar, os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade previstos na Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, na sua atual redação, reduzindo-se ao subsídio concedido os valores relativos a propinas, matrículas ou inscrições de alunos, por constituírem receitas do(s) curso(s) financiado(s).

## 13. PERÍODO DE RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação da candidatura decorre entre o dia 15 de julho de 2016 e as 23H00 do dia 31 de outubro de 2016 e é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<a href="https://www.portugal2020.pt/Portal2020">https://www.portugal2020.pt/Portal2020</a>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

A entidade beneficiária deve efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caraterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

### 14. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:









- i) Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade da operação, estabelecidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido na regulamentação específica e no presente aviso de candidatura;
- ii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional dos Açores – Açores 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do anexo II.
  - Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, baseada na metodologia exposta, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.
- iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras. A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do PO Açores 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do anexo III.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, considera-se que houve desistência da candidatura.









### 15. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

A operação a apoiar ao abrigo do presente aviso tem a duração máxima de 24 meses, sendo a data limite o dia 31 de agosto de 2018, e integra os percursos formativos completos iniciados em 2016.

### 16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1 – Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

- **16.2** O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, de que se destaca:
  - i) Por cada ponto percentual de desvio negativo face ao contratualizado em indicador de resultado, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 10%;
  - ii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando o resultado alcançado atinja 80% do valor contratualizado para o respetivo indicador;









- iii) Se o nível de execução for inferior a 25% do contratualizado para o indicador de realização, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pelo organismo intermédio, com adequada fundamentação.
- **16.3** Os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores definidos para o PO Açores 2020, são os constantes da folha de rosto do presente aviso (valores-alvo 2023) e descritos no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META
REALIZAÇÃO	Estudantes apoiados nos cursos técnicos superiores profissionais de nível ISCED 5	N.º	(1)
RESULTADO	Estudantes certificados nos cursos técnicos superiores profissionais de nível ISCED 5	%	(2) >=80,0

- (1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório das pessoas que iniciam o curso no ano letivo de 2016/2017. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso formativo, mesmo que seja financiada apenas em alguns anos e mesmo que desista e reentre mais tarde, desde que na mesma modalidade formativa, independentemente de, por exemplo, mudar de curso ou de entidade formadora.
  - (2) A metodologia de cálculo utilizada para o indicador de resultado consiste em "Estudantes certificados nos cursos técnicos superiores profissionais de nível ISCED 5" no período normal da conclusão do mesmo: (N.º de alunos que terminaram o curso com sucesso no período calendarizado para o efeito /N.º de alunos apoiados que iniciaram o curso) X 100.

# 17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade do organismo intermédio.









### 18. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto no n.º 6 e n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- i) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- ii) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante,
   respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- iv) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mensal ou superior, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto no n.º 7 e n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.









Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

# 19. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO AÇORES 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os









respetivos manuais de normas gráficas, disponíveis para consulta e *download* no Sítio do PO Açores 2020 http://poacores2020.azores.gov.pt/

### 20. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pelo organismo intermédio.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

### 21. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do PO Açores 2020 <a href="http://poacores2020.azores.gov.pt/">http://poacores2020.azores.gov.pt/</a> encontram-se disponíveis:

- i) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- ii) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- iii) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- iv) Os resultados do presente concurso.

### 22. CONTACTOS

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional de acordo com o ponto anterior, pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial – Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, S/N









9500-119 Ponta Delgada | São Miguel – Açores Tel: (+351)296 308 000 poacores2020@azores.gov.pt e http://poacores2020.azores.gov.pt/

Angra do Heroísmo, 30 de setembro de 2016

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann









### ANEXO I - ELEMENTOS A ENVIAR PELOS BENEFICIÁRIOS

#### ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO

- 1 Relatório onde conste o n.º potencial de alunos interessados nos cursos que vão ao encontro dos dados fornecidos pela APQE conforme o critério 1, da grelha de análise em anexo II;
- 2 Métodos de seleção e recrutamento de formandos, de acordo com os requisitos com o critério 2.1, de acordo com a grelha de análise em anexo II;

Mecanismos para a prossecução dos objetivos para a igualdade de oportunidades e de género, de acordo com os requisitos com o critério 2.2, de acordo com a grelha de análise em anexo II:

- a) Existência de Protocolos com entidades recetoras de formandos de FPCT que não discriminem por sexo e que aceitem pessoas portadoras de deficiência;
- **b)** Gabinetes de inserção profissional que não discriminem por sexo e que aceitem pessoas portadoras de deficiência;
- c) A entidade desenvolve atividades curriculares ou relacionadas com a problemática da igualdade de oportunidades.
- **3 a)** Registos ou outro documento de acompanhamento da formação em sala e em contexto de trabalho, adequado à formação em causa, de acordo com os requisitos com o critério 3.1.1, de acordo com a grelha de análise em anexo II;
  - b) Apresentação de relatórios e/ou outros registos do percurso pós-formação de acordo com os requisitos com o critério 3.1.2, de acordo com a grelha de análise em anexo II;
  - c) Apresentação de mecanismos que permitam a divulgação dos diplomados para a inserção no mercado de trabalho, de acordo com os requisitos com o critério 3.1.3, de acordo com a grelha de análise em anexo II.
- 4 Apresentação de evidências que demonstrem a procura por parte de eventuais entidades, para a realização de FCT e ou posterior vinculo contratual nestas entidades de acordo com os requisitos com o critério 4, de acordo com a grelha de análise em anexo II;
- 5 a) Apresentação do Curriculum Vitae do responsável Técnico-Pedagógico com destaque da informação referente à qualificação pedagógica licenciatura e/ou pós-graduação com componente pedagógica e experiência de 3 ou mais anos, de acordo com os requisitos com o critério 5, de acordo com a grelha de análise em anexo II;
  - Relatório único onde seja possível averiguar a percentagem de docentes com vínculo à entidade, de acordo com os requisitos com o critério 5, de acordo com a grelha de análise em anexo II;
  - c) Apresentação do Curriculum Vitae por forma a validar a experiência do pessoal docente da componente tecnológica, com destaque à experiência adequada aos conteúdos propostos a lecionar, de acordo com os requisitos com o critério 5, de acordo com a grelha de análise em anexo II;
  - Documento onde conste um breve descritivo de funções e respetiva correlação com a atividade formativa;









- e) Inventário dos equipamentos técnico-administrativos afetos à formação (computadores, impressora/fotocopiadora, acesso internet, etc.), de acordo com os requisitos do critério 5.2.2, conforme a grelha de análise anexo II;
- 6 Descrição das instalações, equipamentos e recursos didáticos de acordo com o disposto no critério 6 da grelha de análise em anexo, de acordo com a grelha de análise em anexo II.
- **7 a)** Método de cálculo por rubrica/subrubrica. No caso de operações plurianuais, o método de cálculo deverá ser apresentado por ano civil.
  - b) Mapa de amortizações, quando aplicável.
  - c) No caso da modalidade de custos reais, apresentação da chave de imputação relativamente aos custos comuns, bem como os seus pressupostos (que deverão ser consistentes e coerentes de acordo com a natureza dos custos e obedecerem a critérios de imputação físicos e temporais pertinentes e se os indicadores têm aderência às operações financiadas e à atividade não financiada).
  - d) Identificação de situações passíveis de conflitos de interesses (caso não existam têm que apresentar declaração a mencionar que nos custos apresentados não se verifica situações de conflito de interesses).
  - e) Declaração do regime de IVA aplicável.
  - f) Documento comprovativo de autorização de consulta de situação tributária e contributiva perante a administração fiscal ou certidão de situação tributária regularizada perante aquela administração;
  - Documento comprovativo de autorização de consulta de situação contributiva perante a segurança social ou certidão de situação contributiva regularizada perante aquela entidade;
  - h) Documento comprovativo do registo do(s) curso(s) TeSP candidatado(s).
  - i) Declaração de que dispõe de situação económico financeira equilibrada.
  - J) Calendarização/cronograma da formação.









### ANEXO II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Nº do Critério	Critério de Seleção	Pontuação
	Relevância da formação proposta face às necessidades regionais, aferida pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação e adequação às saídas profissionais prioritárias	20
	<ul> <li>1.1 Procura do Curso (preencher 1.1.1 ou 1.1.2 alternativamente)</li> <li>1.1.1 Quando existem dados de ciclos de formação anteriores,</li> <li>a média de alunos por curso que iniciaram nos últimos 2</li> <li>anos de formação foi:</li> </ul>	10
	>= 25	10
	>=15 e <25	5
	< 15	0
	1.1.2 Quando não existem dados dos últimos 2 anos, o nº de vagas oferecidas é:	
1	> 15	10
	= 15	5
	< 15	0
	1.2 Adequação da oferta formativa de acordo com as necessidades do mercado de trabalho a nível regional/local (nos termos do n.º 1 do art. 8.º DL 43/2014)	10
	- Elevada (> 70% dos cursos corresponde às saídas profissionais definidas como prioritárias)	10
	<ul> <li>Média (&gt;= 50% e &lt;= 70% dos cursos corresponde às saídas profissionais definidas como prioritárias)</li> </ul>	5
	- Baixa (< 50% dos cursos corresponde às saídas	0
	profissionais definidas como prioritárias)	
	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à	10
	formação e ao mercado de trabalho	
	2.1 Métodos de seleção e recrutamento de formandos	5
	<ul> <li>Globalmente garantidos (quando assentam em instrumentos que garantem a igualdade de género e o acesso a pessoas que apresentem vulnerabilidades diversas no acesso à formação)</li> </ul>	5
2	- Parcialmente garantidos (quando assentam em instrumentos que garantem a igualdade de género ou acesso a pessoas que	2,5
	apresentem vulnerabilidades diversas no acesso à formação) - Não garantidos (quando não assentam em instrumentos que garantem a igualdade de género e/ou o acesso a pessoas que apresentem vulnerabilidades diversas no acesso à formação)	0
	2.2 Implementação de mecanismos para a prossecução dos objetivos para a igualdade de oportunidades e de género	5









	- Relevância muito satisfatória (quando presente os 3 itens da	5
	Nota)	3
	- Relevância satisfatória (guando presente 2 itens da Nota)	2,5
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	0
	- Sem relevância (quando presente apenas 1 ou ausência de	U
	item da Nota)	
	Nota: (1) Existência de Protocolos com entidades recetoras de formandos de	
	FPCT que não discriminem por sexo e que aceitem pessoas portadoras	
	de deficiência;	
	(2) Gabinetes de inserção profissional que não discriminem por sexo e	
	que aceitem pessoas portadoras de deficiência;	
	(3) A entidade desenvolve atividades curriculares ou relacionadas com	
	a problemática da igualdade de oportunidades.	
	Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a	
	conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na	15
	mesma área de formação e o apoio à inserção profissional dos	15
	diplomados	
	3.1 Implementação e monitorização dos processos	
	3.1.1 Durante a realização da formação (existência de relatórios	
	e/ou outros registos de acompanhamento da formação em	_
	sala e em contexto de trabalho, e adequação dos mesmos à	5
	formação em causa)	
	- Adequados	5
	- Suficientes	2,5
3	- Insuficientes	0
	3.1.2 Acompanhamento pós-formação (existência de relatórios	5
	e/ou outros registos do percurso pós-formação)	
	- Adequados	5
	- Suficientes	2,5
	- Insuficientes	0
	3.1.3 Apoio durante a inserção profissional (existência de	
	mecanismos que permitam a divulgação dos diplomados	5
	para a inserção no mercado de trabalho)	
	- Adequados	5
	- Suficientes	2,5
	- Insuficientes	0
	Qualidade e diversidade de protocolos/parcerias com instituições ou	
	outros agentes, a nível local e/ou regional, intervindo na organização e	5
	desenvolvimento dos cursos, designadamente na respetiva	
	componente de formação em contexto de trabalho	
	- Elevada (existência de informação sobre oportunidades de	
	emprego por parte da entidades empregadoras, existência de	
4	plano de estudos e a articulação deste com o referencial de	5
	competências, existência de acordos/parcerias com entidades	
	empregadoras que desenvolvam atividades profissionais	
	adequadas ao perfil de saída visado)	
	- Média (existência de plano de estudos e a articulação deste com	2,5
	o referencial de competências, existência de acordos/parcerias	
	com entidades empregadoras que desenvolvam atividades	
	profissionais adequadas ao perfil de saída visado)	









	- Baixa (existência de plano de estudos e a articulação deste com o referencial de competências)	0
	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata	15
	5.1 Organização e gestão técnico-pedagógica da entidade 5.1.1 Caracterização do responsável técnico-pedagógico (qualificação pedagógica, licenciatura e/ou pós-graduação com componente pedagógica, e experiência de 3 ou mais anos)	5
	- Cumpre ambos os requisitos - Cumpre um dos requisitos - Não cumpre os requisitos	5 2,5 0
5	5.1.2 Qualificação e estabilidade do pessoal docente  Existência de Vínculo - percentagem de docentes com  vínculo à entidade	5
3	- Elevada (>=90%) - Média (>=60% e < 90%) - Baixa (<60%)	5 2,5 0
	5.2 Organização e gestão administrativo-financeira da entidade 5.2.1 Definição de funções e respetiva relação com a atividade formativa (afetação funcional)	5 2,5
	- Definida - Não definida	2,5 0
	5.2.2 Equipamento técnico e administrativo (computadores, impressora/fotocopiadora, acesso internet, etc)  - Existe	<b>2,5</b> 2,5
	- Não existe  Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas,	0
	equipamentos e recursos didáticos	20
	6.1 Tipologia das instalações - Próprias	<b>3</b> 3
	- Cedidas a longo prazo	1,5
	- Arrendadas	0,5
	6.2 Caracterização das instalações	6
6	6.2.1 Biblioteca, mediateca, sala(s) de estudo - Existe	<b>2</b> 2
	- Não existe	0
	6.2.2 Sanitários/balneários por género e/ou adaptadas para pessoas com mobilidade condicionada	2
	- Existem todos os itens	2
	<ul><li>Existem alguns itens</li><li>Não existem</li></ul>	1 0
	- Não existem 6.2.3 Áreas sociais - refeitório/bar, zonas exteriores, zonas de lazer	2 2









	- Existem	2
	- Não existem	0
	- Nao existem	U
6.2.6	alor de Consessor	_
	alas de formação	2
6	i.3.1 Iluminação natural	1
	- Existe em 50% ou mais das salas	1
	- Existe em menos de 50% das salas	0
6	5.3.2 Climatização/Arejamento	1
	- Existe em 50% ou mais das salas	1
	- Existe em menos de 50% das salas	0
6.4 (	Caracterização dos equipamentos	6
$\epsilon$	.4.1 Equipamentos aulas práticas	3
	- Adequados	3
	- Inadequados	0
$\epsilon$	.4.2 Equipamentos salas teóricas	3
	- Adequados	3
	- Inadequados	0
	Caracterização dos recursos didáticos - manuais, suportes digitais,	3
	ídeos, programas informáticos, Internet, etc	
	Adequados	3
	Inadequados	0
	npenho histórico dos beneficiários na concretização do mesmo le ações, quanto a níveis de execução, resultados e irregularidades	15
	líveis de execução	2,5
	Elevado (n.º participantes é >= 80% do previsto em	2,5
	andidatura)	_/,-
-	Médio (n.º participantes é >= 50% e < 80% do previsto em	1
c		1
C	andidatura)	1
	andidatura) Baixo (n.º participantes é < 50% do previsto em candidatura)	0,5
7.2 F	•	
7.2 F	Baixo (n.º participantes é < 50% do previsto em candidatura)	0,5
7.2 F	Baixo (n.º participantes é < 50% do previsto em candidatura)	0,5 <b>10</b>
7.2 F 7 - n	Baixo (n.º participantes é < 50% do previsto em candidatura)  desultados obtidos  Elevado (n.º participantes que concluíram a formação face ao  n.º de participantes que iniciaram é >= 80%)  Médio (n.º participantes que concluíram a formação face ao	0,5 <b>10</b>
7.2 F 7 - r -	Baixo (n.º participantes é < 50% do previsto em candidatura)  desultados obtidos  Elevado (n.º participantes que concluíram a formação face ao o de participantes que iniciaram é >= 80%)  Médio (n.º participantes que concluíram a formação face ao o de participantes que iniciaram é >= 50% e < 80%)	0,5 <b>10</b> 10 5
7.2 F 7 - n -	Baixo (n.º participantes é < 50% do previsto em candidatura)  desultados obtidos  Elevado (n.º participantes que concluíram a formação face ao n.º de participantes que iniciaram é >= 80%)  Médio (n.º participantes que concluíram a formação face ao n.º de participantes que iniciaram é >= 50% e < 80%)  Baixo (n.º participantes que concluíram a formação face ao n.º	0,5 <b>10</b> 10
7.2 F 7 - n -	Baixo (n.º participantes é < 50% do previsto em candidatura)  desultados obtidos  Elevado (n.º participantes que concluíram a formação face ao o de participantes que iniciaram é >= 80%)  Médio (n.º participantes que concluíram a formação face ao o de participantes que iniciaram é >= 50% e < 80%)	0,5 <b>10</b> 10 5
7.2 F 7 - n - n	Baixo (n.º participantes é < 50% do previsto em candidatura)  desultados obtidos  Elevado (n.º participantes que concluíram a formação face ao n.º de participantes que iniciaram é >= 80%)  Médio (n.º participantes que concluíram a formação face ao n.º de participantes que iniciaram é >= 50% e < 80%)  Baixo (n.º participantes que concluíram a formação face ao n.º	0,5 <b>10</b> 10 5
7.2 F 7 - n - n - c	Baixo (n.º participantes é < 50% do previsto em candidatura)  desultados obtidos  Elevado (n.º participantes que concluíram a formação face ao n.º de participantes que iniciaram é >= 80%)  Médio (n.º participantes que concluíram a formação face ao n.º de participantes que iniciaram é >= 50% e < 80%)  Baixo (n.º participantes que concluíram a formação face ao n.º de participantes que iniciaram é < 50%)	0,5 10 10 5

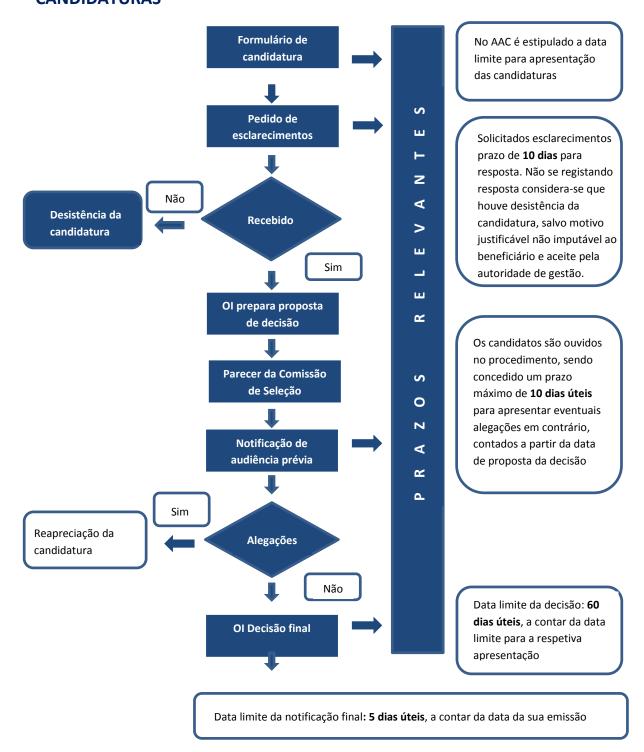








### ANEXO III - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



#### **Notas:**

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.









<sup>3</sup> A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n. º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

### Glossário:

**AAC** – Aviso de Abertura de Candidaturas **OI** – Organismo Intermédio